



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira - Cristian do Posto

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providências.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Palmital a “Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental”, que terá caráter suprapartidário e poderá ter a adesão de qualquer membro desta Casa Legislativa, com a finalidade de contribuir para o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que tratem sobre o tema, contribuindo com a organização, ampliação e fortalecimento da luta em defesa da saúde mental tanto no âmbito institucional quanto da sociedade civil.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental:

I – apoiar no parlamento e na sociedade a luta, as iniciativas, causas e proposições em prol da saúde mental;

II - contribuir para o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental;

III - trabalhar em prol dos direitos da pessoa portadora de transtorno mental assegurados em dispositivos constitucionais e legais, especialmente no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

IV – representar esta Casa Legislativa por indicação do Presidente, quando convidada por quaisquer entidades, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao objetivo desta Frente Parlamentar;

V – sistematizar as ações parlamentares na defesa da saúde mental;

VI – instrumentalizar a criação de Grupos de Trabalho para a investigação e acompanhamento dos atendimentos psiquiátricos realizados no município de Palmital;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

VII - promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar de que trata esta Resolução serão coordenados por um presidente que, conforme a adesão de outros parlamentares e necessidade do bom funcionamento da Frente, poderá designar as funções de vice-presidente e secretário, que terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação de seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental serão públicas, realizadas nas datas e locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo educadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

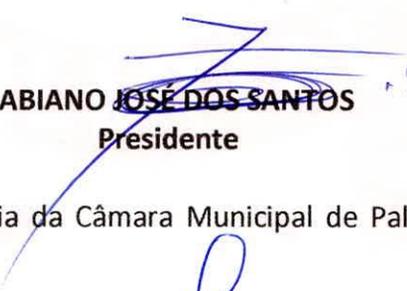
Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental.

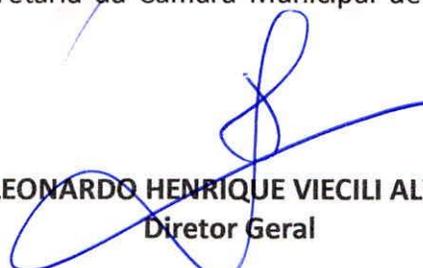
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de novembro de 2.022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 23 de novembro de 2.022.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral